SF/24103.99162-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 6º; suprima-se o inciso X do *caput* do art. 8º; e dê-se nova redação aos arts. 10 e 23 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – por seu gestor de registro central

....."

"**Art. 8º** .....

.....

X – (Suprimir)

....."

"**Art. 10.** - O gestor de registro central constitui a instância executora do SBCE de caráter executivo ao qual compete:

I – criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

II – receber, registrar, guardar, contabilizar e disponibilizar as informações de emissões e remoções de GEE;

III – Manter sistema informatizado e plataforma eletrônica pública de acesso à base de dados;

IV – Fornecer recurso de verificação da autenticidade e rastreabilidade dos registros de emissões e remoções de GEE;

V – Garantir interoperabilidade com outras plataformas nacionais e internacionais;

VI – Prover as informações registradas no âmbito do SBCE para o órgão gestor.

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9817821105

SF/24103.99162-17 (LexEdit)

"**Art. 23.** O gestor de registro central do SBCE manterá plataforma digital de Registro Central do SBCE, com vistas a:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se uma prática recomendável de governança a segregação dos papéis de direcionamento estratégico, regulação e operação. Na redação original, a regulação e a operação do SBCE estão concentradas em um único ente, por esse motivo essa emenda segrega esses papéis de forma a criar um ente com a função de realizar a gestão do registro central. Dada a ramificação de leis e regulamentos que legislam em temas relacionados a transição energética, é fundamental que haja uma centralização desse tipo de informação em plataformas tecnológicas. Por se tratar de competências específicas, a segregação em um ente apartado do órgão gestor permite maior especialização do órgão que desempenhará essa função para garantir a integralidade ambiental com menor custo operacional

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9817821105